DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Posto de Atendimento ao Trabalhador orienta sobre cadastro de currículo e disponibilização de vagas online



Com as medidas mais restritivas para conter avanço dos casos de Covid-19, a Prefeitura de Olímpia suspendeu, temporariamente, o atendimento presencial nos departamentos públicos municipais, com exceção dos serviços de Saúde e Educação, de acordo com o Decreto Nº 8.039/21.

Desta forma, a secretaria de Agricultura, Comércio e Indústria, por meio do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), está orientando os moradores a utilizarem os serviços online, presentes no site unificado do Ministério da Economia, www.gov.br/trabalho, e no aplicativo “Carteira de Trabalho Digital”, disponível para IOS e Android.

Nos canais, o trabalhador pode acessar a Carteira de Trabalho, bem como solicitar o Seguro Desemprego e outras atividades e serviços, de forma totalmente digital.

Já o cadastro de currículos para o banco de vagas deve ser feito pelo site do Portal Emprega Brasil, https://empregabrasil.mte.gov.br/, ou pelo aplicativo “SINE Fácil”, que faz a ponte entre os trabalhadores e a empresa. O cidadão pode conferir as vagas ofertadas em Olímpia, no Portal Oficial da Prefeitura, pelo link: bit.ly/VagasdeEmpregoOlimpia.

Em caso de dúvidas, o interessado pode entrar em contato com o PAT de Olímpia pelo telefone (17) 3280-4944.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal de Turismo	4
Vigilância Sanitária	6
Notificação	6
DAEMO Ambiental	9
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	10
Atos Legislativos	10
Decreto Legislativo	10
Atos	10
Atos Oficiais	11
Resoluções	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 51.369, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, o Servidor EDSON LOPES DA SILVA, RG n.º 28.506.231-1, lotado no cargo de Escriturário III, para, em substituição, responder pelas funções do Diretor da Divisão Administrativa do Gabinete, do Gabinete do Prefeito, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 15 de março de 2021, férias do Senhor CLEBER LUIS BRAGA.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de março de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 51.370, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre nomeação de Assessor de Gabinete II.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 10 de março de 2021, GUSTAVO ZANETTE, portador do R.G. n.º 26.730.715-9, para, em Comissão, exercer as funções do cargo de Assessor de Gabinete II, constante dos anexos da Lei Complementar n.º 211, de 15 de agosto de 2018, e suas alterações, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de março de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 51.371, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre Dispensa de Professor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D I S P E N S A, a partir de 01/02/2021, a Professora CYNTIA EZEQUIEL VIEIRA, portadora do RG n.º 49.767.549-3, das funções de Professor A.C.T. – PEB II, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 50.908, de 06 de agosto de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Olímpia, em 09 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de março de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

PORTARIA N.º 51.372, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre Dispensa de Professor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D I S P E N S A, a partir de 01/03/2021, a Professora TANIA APARECIDA ROSSI, portadora do RG n.º 29.308.454-3, das funções de Professor A.C.T. – PEB I, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 50.529, de 17 de fevereiro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Olímpia, em 09 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de março de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Ata de Registro de Preço

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Drogaria Popular Melhor Preço EIRELI. Objeto: Registro de preço para aquisição de leite em pó, para atender as necessidades do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 03/03/2021. Valor: R$ 2.587,50. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 15/2021. Ata de registro de preço n° 55/2021.

Contratada: Ricardo Rubio – ME. Objeto: Registro de preço para aquisição de leite em pó, para atender as necessidades do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 03/03/2021. Valor: R$ 7.356,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 15/2021. Ata de registro de preço n° 56/2021.

Contratada: Somedica Cirúrgica Rio Preto EIRELI. Objeto: Registro de preço para aquisição de leite em pó, para atender as necessidades do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 03/03/2021. Valor: R$ 21.105,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 15/2021. Ata de registro de preço n° 57/2021.

Contratada: Riomedica Saúde e Nutrição Comércio de Suplementos LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de leite em pó, para atender as necessidades do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 03/03/2021. Valor: R$ 3.464,50. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 15/2021. Ata de registro de preço n° 58/2021.

Contratada: Master Food Rio Preto LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 04/03/2021. Valor: R$ 43.238,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 18/2021. Ata de registro de preço n° 59/2021.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo

CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo

Prezados Senhores Conselheiros do COMTUR, convidamos a todos para a próxima reunião do COMTUR como segue:

. Dia: 12 de março de 2021 (sexta-feira)

. Horário: 10h00

. Link de acesso para a Sala de Reuniões Virtual:

https://meet.google.com/hme-ghsz-vao

Pauta dos trabalhos

. Eleição da Administração do COMTUR

. Considerações a respeito da atividade do COMTUR – Regimento

. Eventos virtuais: Carnaval e Aniversário da Cidade

. Material importante de conhecimento dos Conselheiros: Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, pesquisas realizadas

Se o titular do segmento que representa não puder participar desta reunião, favor garantir que seu suplente esteja presente.

Vigilância Sanitária | **Notificação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE — AIP Nº 0981 /20 21

- [ ] ADVERTÊNCIA
- [x] MULTA
- [ ] CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
- [ ] APREENSÃO DE PRODUTO/EQUIPAMENTO
- [ ] SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO DE PRODUTO/ATIVIDADE
- [ ] INUTILIZAÇÃO

- [ ] INTERDIÇÃO
  - [ ] ESTABELECIMENTO
  - [ ] PRODUTO
  - [ ] EQUIPAMENTO
- [ ] TOTAL
- [ ] PARCIAL
- [ ] CAUTELAR
- [ ] TEMPORÁRIA
- [ ] DEFINITIVA

Aos Vinte e um dias do mês de Janeiro de 2021, ás 14:35 hs, eu Adimara de Carvalho Bernardes de Souza, autoridade sanitária, credencial nº 0909, verifiquei pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº 484/2021, lavrado em 07/01/21 que a empresa (razão social) Pedro Henrique de Oliveira Vinicius Physical, CNPJ nº 33.027.553/0001-13, nome fantasia Physical, estabelecimento na (rua, av., etc.) Av. Aurora Forti Neves, nº 139, complemento ____, CEP 15.404-000, Município Olímpia, fone ( ) ____, fax ( ) ____, e-mail ____, com atividade(s) de Condicionamento Físico, representada por/na pessoa de (nome e função) ____, CPF ____, residente na (rua, av., etc.) ____, nº ____, complemento ____, Município ____, tel. ( ) ____, e-mail ____,

Incorreu em infração sanitária considerada de risco á saúde, conforme descrito no auto de infração acima citado.
Em caso de multa, anexar cópia do AIF (para o autuado).

Descrição de penalidade: multa no valor de 25 UFESP - R$ 27,25 - Setenta e vinte e seis Reais e vinte e cinco centavos.

conforme o disposto no (s) 112, inciso III da Lei Estadual 10.083/98

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias. A não apresentação de recurso implica a necessidade de pagamento de multa no mesmo prazo citado.

Data 21/01/2021	Ciente ___/___/___	Assinatura da 1ª testemunha
Adimara de C. B. Souza RG - 13.688.635-8 Fiscal Sanitário-CREO 0909 Assinatura de Autoridade Sanitária	Assinatura do Autuado CPF ____	RG ____ Assinatura da 2ª testemunha RG ____

1ª via: Autuado (branca); 2ª via: Processo (rosa); 3ª e 4ª vias: Arquivo (azul e amarela)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Empresa: Pedro Henrique de Oliveira Diniz

CNPJ 33.027.653/0001-15

AIF 484/2021

O estabelecimento com atividade de condicionamento físico foi autuado por permitir a permanência de pessoas(alunos) sem o uso correto da máscara cobrindo nariz e boca, de acordo com a Resolução SS 96/2020 e Decreto 64.959/20 e por não apresentar a licença de funcionamento. Apresentou defesa, onde comprova que o estabelecimento está licenciado. Quanto ao uso de máscara, o autuado diz em sua defesa que a todo momento orienta seus alunos, no entanto no momento da chegada de nossa equipe de fiscalização vários alunos estavam sem a máscara, considerando a pandemia causada pela COVID-19 e que os princípios expressos no Código Sanitário dispõe sobre proteção, promoção e preservação da saúde e que somente a orientação do responsável pelo estabelecimento para que os alunos usem a máscara e de forma correta cobrindo nariz e boca, não foi suficiente para coíbi-los e que de acordo com a Resolução SS 96/2020 em seu Art. 2º - " *O responsável pelos recintos de que trata esta resolução, bem como responsáveis técnicos, deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição de sua entrada e permanência em desacordo , bem como sobre a obrigatoriedade e a cobertura de nariz e boca e, caso persistam na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial.*" Ou seja, o responsável pelo recinto deve cuidar, proteger e vigiar para que no interior da sua empresa não seja praticada a infração de entrada e permanência sem o uso correto da máscara. Diante do exposto sugiro pela lavratura do auto de imposição de penalidade de multa no valor de 25 UFESP - correspondendo ao valor atual de R$ 727,25 - setecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos.

Olímpia, 20 de janeiro de 2021.

Adimara C B de Souza

Fiscal Sanitário

Rua Américo Sampaio, 55 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15402-046

Tel. 55 17 3279.1400 | saúde@olimpia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE OLÍMPIA

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 21/01/2021
RECURSO AO AIF nº 484/2021
INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DINIZ

JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Ressaltando que o Setor de Vigilância Sanitária tem inafastável obrigação legal para a aplicação da lei sanitária.

Considerando ainda que a situação de desacordo constatada no referido estabelecimento constitui efetivamente infração Sanitária e deve ser prontamente repelida pelos agentes públicos.

Concordando *ipsis literis* com o referido pela autoridade autuante, cremos que a ação da autoridade pública deva sempre ser norteada e voltada para o efetivo saneamento das irregularidades.

Acolho na integralidade o parecer da autoridade autuante, considerando que as alegações contidas na defesa, não são suficientes para o cancelamento do AIF, **DETERMINO** que seja lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa** no valor de **25 Ufesp (R$ 727,25 – setecentos e vinte e sete reais e setenta e vinte e cinco centavos)**.

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente ou via correios com aviso de recebimento, ficando o autuado ciente que terá o prazo de 10 dias corridos para ingressar com defesa junto a Chefia de Vigilância em Sanitária.

Nada mais a decidir.

EDINEI AP. QUEIROZ
Chefe de Setor de Vigilância Sanitária

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br

PREFEITURA
Estância Turística de Olímpia

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

DAEMO Ambiental

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

A D J U D I C A Ç Ã O

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93 fica ADJUDICADO pelo objeto do Pregão Presencial nº 01/2021, o Registro de Preços para aquisição de reagentes a serem utilizados nos laboratórios de efluentes e de análises físico-químicas, a fim de atender as necessidades da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente De Olímpia.

ITEM	DESCRIÇÃO	VENCEDOR	CNPJ	UNIT. R$
1	REAGENTE PRÉ-DOSADO PARA ANÁLISE DE NITRATO NA FAIXA DE 0,23-13,5 MG/L.	HEXIS CIENTÍFICA LTDA	53.276.010/0001-10	790,00
2	REAGENTE PARA ANÁLISE DE NITROGÊNIO TOTAL NA FAIXA DE 20 A 100 MG/L.	HEXIS CIENTÍFICA LTDA	53.276.010/0001-10	1.200,00
3	SOLUÇÃO AJUSTADORA DE FORÇA IÔNICA PREPARADA CONFORME STANDARD METHODS FOR EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER 23rd EDITION, COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES. COMPATÍVEL COM ELETRODO COMBINADO PARA ANÁLISE DE FLUORETO DA MARCA THERMO ORÍON.	QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	13.224.500/0001-59	79,00
4	REAGENTE PRÉ-DOSADO PARA ANÁLISE DE NITROGÊNIO TOTAL KJELDAHL 0-16 MG/L.	HEXIS CIENTÍFICA LTDA	53.276.010/0001-10	1.950,00
5	REAGENTE PRÉ DOSADO PARA DETERMINAÇÃO DA DEMANDA QUÍMICA DE OXIGÊNIO FAIXA DE 20-1500 MG/L.	LINECONTROL COMÉRCIO IMPORT. E EXPORT. LTDA	04.196.357/0001-48	975,00
6	REAGENTE PRÉ-DOSADO PARA ANÁLISE DE FÓSFORO TOTAL FAIXA DE 2-20 MG/L.	HEXIS CIENTÍFICA LTDA	53.276.010/0001-10	1.000,00

Olímpia, 08 de março de 2021. Ariane C. Cristofolo Martinussi – Pregoeira.

H O M O L O G A Ç Ã O

Fica HOMOLOGADO o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 03/2021, de 24 de fevereiro de 2021, nos termos da adjudicação lavrada em 08 de março de 2021. Olímpia, 09 de março de 2021. Túlio Antonio Pinheiro - Superintendente Geral.

A D J U D I C A Ç Ã O

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93 fica ADJUDICADO pelo objeto do Pregão Presencial nº 04/2021, o Registro de Preços para aquisição pneus para uso em veículos utilitários e de passeio, máquinas agrícolas, caminhões e motos, a fim de atender as necessidades da superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente De Olímpia.

ITEM	DESCRIÇÃO	VENCEDOR	CNPJ	UNIT. R$
1	PNEU 90/90/18	CONSTANTINO PNEUS EIRELI	35.793.795/0001-17	160,00
2	PNEU 2.75-18	CONSTANTINO PNEUS EIRELI	35.793.795/0001-17	130,00
3	PNEU 205/70/15	RODA BRASIL PNEUS LTDA	06.889.977/0001-98	311,00
4	PNEU 185/65/15	CP COMERCIAL S/A	08.888.040/0009-80	277,00
5	PNEU 175/70/14	CONSTANTINO PNEUS EIRELI	35.793.795/0001-17	279,90
6	PNEU 165/70/13	CONSTANTINO PNEUS EIRELI	35.793.795/0001-17	214,00
7	PNEU 185/14	RODA BRASIL PNEUS LTDA	06.889.977/0001-98	323,00
8	PNEU 165/70/14	RODA BRASIL PNEUS LTDA	06.889.977/0001-98	336,00
9	PNEU 185/65/14	CONSTANTINO PNEUS EIRELI	35.793.795/0001-17	264,00
10	PNEU 215/75/17, 5	RODA BRASIL PNEUS LTDA	06.889.977/0001-98	689,00
11	PNEU 900X20	RODA BRASIL PNEUS LTDA	06.889.977/0001-98	1.190,00
12	PNEU 7.50/16	CP COMERCIAL S/A	08.888.040/0009-80	590,00
13	PNEU 1000X20	RODA BRASIL PNEUS LTDA	06.889.977/0001-98	1.149,00
14	PNEU 275/80R/22.5	CONSTANTINO PNEUS EIRELI	35.793.795/0001-17	1.385,00
15	PNEU 12,5/80/18	RODA BRASIL PNEUS LTDA	06.889.977/0001-98	1.189,00
16	PNEU 19,5/24	RODA BRASIL PNEUS LTDA	06.889.977/0001-98	2.874,00
17	PNEU 265/75/16	RODA BRASIL PNEUS LTDA	06.889.977/0001-98	845,00
18	PNEU 1.400/24	CONSTANTINO PNEUS EIRELI	35.793.795/0001-17	2.689,00

Olímpia, 08 de março de 2021. Ariane C. Cristofolo Martinussi – Pregoeira.

H O M O L O G A Ç Ã O

Fica HOMOLOGADO o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 04/2021, de 08 de março de 2021, nos termos da adjudicação lavrada em 08 de março de 2021.

Olímpia, 09 de março de 2021. Túlio Antonio Pinheiro - Superintendente Geral.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 499/2021
(Projeto de Decreto Legislativo nº 543/2021 de Autoria do Vereador Tarcísio Cândido de Aguiar)

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Olímpia, ao Ilustríssimo Senhor Jorge Eduardo Beira.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, -,-,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor Jorge Eduardo Beira, Presidente do Conselho de Administração da YPÊ, o Título de Cidadão Honorário de Olímpia, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade olimpiense, considerando o apoio na doação de 8 mil frascos de álcool em gel, no período inicial da pandemia do Coronavírus (COVID-19) época que não havia possibilidade de compra de álcool em gel, por não haver disponibilidade no mercado.

Art. 2º - A entrega do Título aprovado por este Decreto Legislativo será realizada em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de março de 2021.

José Roberto Pimenta

Presidente

Izabel Cristina Reale Thereza

Vice-Presidente

Márcio Henrique Eiti Iquegami

Primeiro Secretário

Renato Barrera Sobrinho

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia em 09 de março de 2021.

Ricardo Henrique de Arruda

Diretor Legislativo

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2021

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade no importe de 40%, em grau máximo, aos servidores lotados nos cargos de Assistente de Serviços Diversos e Auxiliar de Limpeza do Legislativo.

Considerando o disposto no art. 20, inciso VI, itens “4” e “8”, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, que concede ao Presidente da Casa autorização para conceder vantagens aos servidores;

Considerando os laudos de P.C.M.S.O. (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e P.P.R.A. (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) emitidos pelo Médico do Trabalho Luiz Fernando Rimoli;

Considerando a Súmula 448, II, do TST que versa que “a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano;

Considerando o disposto no artigo 163, inciso II, da Lei Complementar 01/1993 c/c o artigo 4º, inciso I, da Lei

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

3.654/2013, que confere adicional de insalubridade no importe de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DETERMINA:.

Art. 1 º. Fica concedido o adicional de insalubridade aos servidores efetivos lotados nos cargos de Assistente de Serviços Diversos e Auxiliar de Limpeza do Legislativo em seu grau máximo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei 3.654/2013 .

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de março de 2021.

Registre-se e publique.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA

Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de março de 2021.

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA

Diretor Legislativo

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº. 198/2021
(Projeto de Resolução nº. 281/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

Dispõe sobre o pregão, a que se refere a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas no âmbito do Poder Legislativo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc,-,:

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - A implementação da modalidade de pregão, no âmbito da Câmara Municipal, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O procedimento estabelecido na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a ser realizado por licitação do tipo menor preço, destina-se à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade de pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Artigo 3º - Compete ao Presidente da Câmara, nas licitações realizadas na modalidade de pregão:

I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;

II - definir o objeto do certame e o valor estimado de forma clara concisa e objetiva, estabelecendo ainda:

a) as exigências da habilitação;

b) os prazos e condições da contratação;

c) o prazo de validade das propostas;

d) os critérios de aceitação das propostas;

e) as cláusulas contratuais e os prazos para fornecimento do objeto;

f) as sanções por inadimplemento.

III- estabelecer as condições de execução do contrato;

IV - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;

V - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

VI - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Artigo 4º - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio.

Artigo 5º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

Artigo 6º - Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro da Câmara, deverão ser, em sua maioria, no âmbito da administração direta, titulares de cargo efetivo.

Artigo 7º - São atribuições do pregoeiro:

I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;

II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;

IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderem os requisitos previstos no edital;

V - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;

VI - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VII - elaborar a ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento;

b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;

c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;

d) da análise dos documentos de habilitação; e

e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VIII - receber os recursos;

IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para o exercício das atribuições definidas nos incisos IV, V e VI do artigo 3º desta resolução.

Parágrafo único - Interposto recurso, o pregoeiro deverá encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Artigo 8º - São atribuições da equipe de apoio:

I - Recebimento das impugnações ao edital, das dúvidas do licitante e recursos, encaminhando ao pregoeiro para as providências pertinentes;

II - Recepção do licitante, inclusive com a sinalização do local onde será realizada a sessão;

III - Identificação dos representantes dos licitantes, distinguindo os que possuem poderes para fazer lances e para recorrer, entregando crachás de identificação quando houver necessidade;

IV - Recebimento da declaração dando ciência da habilitação, do credenciamento, envelope de proposta e habilitação e ainda das amostras quando requeridas em edital;

V - Preenchimento dos mapas de preços e quadros de lance, ou programas informatizados;

VI - Auxiliar na organização da fase de lances;

VII - Auxiliar o pregoeiro na lavratura da ata da sessão;

VIII - Disponibilização do processo e fornecimento de suas respectivas cópias;

IX - Remessa do processo;

X - Juntada de documentos, incluindo montagem e numeração dos processos, além de prestação de informações em geral, ressalvadas aquelas de competência exclusiva do pregoeiro;

XI - Outras tarefas que forem determinadas pelo pregoeiro;

Artigo 9º - A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a deliberação da autoridade competente a que

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

alude o artigo 3º desta resolução;

II - a definição do objeto por parte do requisitante, que deverá ser precisa suficiente e clara vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

III - a planilha de orçamento, que conterá os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;

IV - a indicação de disponibilidade de dotação orçamentária;

V - a minuta do edital, que conterá os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a do termo do contrato, quando houver, aprovado pelo órgão jurídico da promotora do certame.

Artigo 10º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Município e no site institucional da Câmara Municipal;

II - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Município, no site institucional da Câmara Municipal e em jornal de grande circulação no Estado quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

III - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta

IV - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

V - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

VIII- não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

IX - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

X - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XI - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIII - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

XIV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVI - nas situações previstas nos incisos XI e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XIX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XX - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXI - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XV.

Artigo 11 - Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 3º:

I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;

II - a ata da sessão do pregão; e

III - comprovantes da publicação no Diário Oficial do Município e na Internet do aviso de abertura do pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual, e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

Artigo 12 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos definidos no edital, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que aplicou a penalidade, o licitante que:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III – recusar-se a celebrar o contrato;

IV –cometer fraude fiscal;

§ 1º - A penalidade prevista no caput deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 2º - A penalidade prevista no caput deste artigo será obrigatoriamente registrada em Sistema de Cadastro da Administração, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Artigo 13 - É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital e de cópia do processo licitatório, que sejam superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Parágrafo único - Os envelopes-documentação dos licitantes que tiverem as propostas classificadas serão devolvidos após a contratação.

Artigo 14 - O pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e o pregão para o sistema de registro de preços serão objeto de regulamentação específica.

Artigo 15 - A autoridade competente para homologar o procedimento, mediante ato escrito e fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou desconhecido à época da abertura do certame, devidamente comprovado, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa.

Artigo 16 - O disposto nesta resolução aplica-se à Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Artigo 17 - Aplicam-se subsidiariamente à Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e seus respectivos decretos federais regulamentadores e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de março de 2021.

José Roberto Pimenta

Presidente

Izabel Cristina Reale Thereza

Vice-Presidente

Marcio Henrique Eiti Iquegami

Primeiro Secretário

Renato Barrera Sobrinho

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de março de 2021.

Ricardo Henrique de Arruda

Diretor Legislativo